



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 301/2017 – SPDOC.SG nº 858831/2017
Interessado: Denúncia Anônima
Secretaria: Secretaria da Administração Penitenciária
Assunto: Averiguação de Servidora da Secretaria da Administração Penitenciária, aposentada pelo INSS e exercendo cargo de Assistente I.

Senhor Presidente,

O presente Protocolado foi aberto em virtude do recebimento de denúncia anônima sobre possível irregularidade em acumulação remunerada, da servidora [REDACTED] ocupante de cargo de Assistente I, da Secretaria da Administração Penitenciária, com proventos de aposentadoria pelo INSS.

Por meio do Ofício CGA nº 1577/2017 foram encaminhadas à Chefia de Gabinete da Secretaria da Administração Penitenciária, cópias da denúncia recebida (fl. 02), e do relatório (fl. 06), para ciência e manifestação.

Decorrido o prazo para o aporte da resposta, não houve manifestação da Pasta, razão pela qual, foi realizada a solicitação por meio telefônico conforme certidão de fl. 09.

O expediente permaneceu neste Departamento e a Secretaria de Administração Penitenciária não se manifestou acerca do assunto.

Reiterada a solicitação, conforme Ofício CGA 2204/2017 (fls. 12), em resposta a Chefia de Gabinete da Pasta, por meio do Ofício SAP/CG nº 353/2017 (fls. 14), enviou as informações que passaram a constituir as fls. 15/33.

A Equipe de Assistência Técnica do Departamento de Recursos Humanos da SAP, pela informação EAT Nº 5248/2017 assim se manifestou:

1. A Servidora [REDACTED] é ocupante do Cargo de Assessor I, na Penitenciária “Silvio Yoshihiko Hinohara” de Presidente Bernardes da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste;
2. O cargo de Assessor I trata-se de cargo em comissão, ou seja, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.
3. O assunto tratado acúmulo remunerado de vencimentos com proventos de aposentadoria pagos pelo INSS, já foi objeto



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

de análise pela Procuradoria Administrativa, da Procuradoria Geral do Estado, nos Pareceres PA-3 nº 104/90 e 190/99, nos quais se firmou entendimento de não existir vedação constitucional à percepção simultânea de benefício previdenciário da aposentadoria paga pelo INSS a ex-servidores com a remuneração pelo exercício de cargo, emprego ou função na Administração Pública;

4. O Parecer PA-3 nº 190/99 foi encaminhado à Unidade Central de Recursos Humanos da atual Secretaria de Planejamento e Gestão;
5. Não há irregularidades quanto ao apontado.

Efetuada pesquisa sobre os dados da servidora verificou-se que a mesma ingressou no serviço público em 15/01/1990 e encontra-se em situação ativa até a presente data.

A Equipe de Assistência Técnica do Departamento de Recursos Humanos da SAP prestou as informações acima mencionadas com fundamento no Parecer PA - 3 Nº 190/99, e em conclusão afirmou não haver nenhuma irregularidade quanto à denúncia formulada.

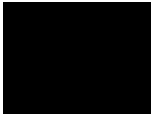
Com efeito, a bem lançada informação EAT Nº 5248/2017, sobre a situação em tela, que trata da percepção cumulativa de aposentadoria paga pelo INSS e de remuneração pelo exercício em cargo, emprego ou função na Administração Pública já foi objeto de análise pela Procuradoria Administrativa, cujo entendimento foi pela possibilidade de percepção simultânea, ademais firmada na informação UCRH nº 315/2001.

Com os esclarecimentos prestados, nada havendo a ser providenciado, encerra-se este trabalho correcional e opina-se pelo arquivamento definitivo deste expediente.

É o relatório que se submete à consideração de superior.

CGA, 04 de janeiro de 2018.


Clarice Albano
Corregedora


Mário Augusto Porto
Corregedor



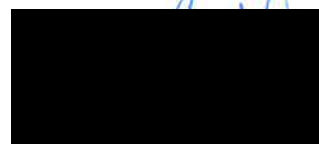
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 301/2017 – SPDOC.SG nº 858831/2017
Interessado: Denúncia Anônima
Secretaria: Secretaria da Administração Penitenciária
Assunto: Averiguação de Servidora da Secretaria da Administração Penitenciária, aposentada pelo INSS e exercendo cargo de Assistente I.

1. Ciente dos termos do relatório retro.
2. Em conformidade com a sugestão oferecida, archive-se o presente feito.
3. Assim, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se o presente ao Departamento de Instrução Processual para as devidas providências, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA, 15 de Janeiro de 2018.

 **Ivan Francisco Pereira Agostini**
PRESIDENTE



ANTONIO CARLOS
Corregedoria Geral da Administração
Assessoria da Presidência
Corregedor